SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF nº 41.196.339/0001-92
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 19 DE OUTUBRO 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.196.339/0001-92 ("Fundo" // "Classe"), conforme solicitação da **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 06 de outubro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 06 de outubro de 2026, para que os cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 16 de outubro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 9.8.1 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) Concessão de waiver em relação ao item 12.8 do Anexo ao Regulamento para permitir a realização de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, fora da hipótese de liquidação do Fundo;

(ii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios representados pela CD 261223034646/0011-40CD devidos por LR Comércio e Representação de Produtos, CNPJ 26.721.990/0001-40, garantidos por Alienação Fiduciária ("Direitos Creditórios LR"), marcados na carteira ao valor justo a ser definido na data da operação;

(iii) Definição de limite máximo global para as amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R$ 64.509.010,23 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, dez reais e vinte e três centavos), a partir de 10 de setembro de 2026; e

(iv) Autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas conforme os itens (i) a (iii) acima, incluindo a formalização da dação em pagamento, a transferência dos Direitos Creditórios LR e das respectivas garantias, bem como os registros, averbações, notificações e demais providências necessárias.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação (mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175), nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal, com base nas informações disponíveis na data da apuração, cabendo a cada Cotista a responsabilidade pela

declaração de inexistência de conflito de interesses, tendo a ausência de manifestação de impedimento sido considerada, nos termos da Consulta Formal, declaração de inexistência de conflito], nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 9.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de pelo menos 01 cotista, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **100%** (cem inteiros por cento) das Cotas em circulação na data da convocação da Consulta Formal.

Nos termos da cláusula 9.5 as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, nos termos do artigo 9.5 do Regulamento do Fundo, observados os quóruns qualificados abaixo:

(a) A matéria prevista no item (i), (ii) e (iv) desta Ordem do Dia deverá ser aprovada pelo voto favorável de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, nos termos do artigo 9.5.4 do Regulamento do Fundo; e

(b) A matéria prevista no item (iii) desta Ordem do Dia deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas Mezanino representando a maioria das Cotas Mezanino presentes na Assembleia.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

Os percentuais abaixo foram calculados sobre as Cotas em circulação na data da convocação.

MATÉRIAS	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
(i)	96%	4%	0%
(ii)	96%	4%	0%
(iii)	100%	0%	0%
(iv)	96%	4%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram aprovadas, nos termos do quórum de aprovação previstos do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações foram** tomadas por maioria e **APROVADAS no âmbito da Consulta Formal**.

[Aprovada alteração do Regulamento, a Administradora encaminhará o regulamento consolidado à CVM na data de início da vigência das alterações, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175, passando o Regulamento a vigorar na data deste Termo.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável [, devendo o resumo das decisões ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175].

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora